

CONSELHO DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Deliberação N° 017/CONSU/2017

Sumário: Que Aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Social do The Resort Group Foundation (TRG FOUNDATION).

O Conselho da Universidade de Cabo Verde, reunido em sessão extraordinária, no dia 08 de dezembro de 2017, na sala 115 do campus do Palmarejo da Uni-CV, no uso da faculdade conferida pela alínea g) do n.º1 do artigo 19.º dos Estatutos da Uni-CV aprovados pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, DELIBERA:

- 1. É aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Social do The Resort Group Foundation;*
- 2. A presente Deliberação tem efeitos imediatos.*

Conselho da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 08 de dezembro de 2017.

A Presidente do CONSU

*/Judite Meána do Nascimento/
Reitora*



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SOCIAL DO
THE RESORT GROUP FOUNDATION (TRG FOUNDATION)**

A presente proposta de Regulamento de atribuições de bolsas de estudo, com caráter social, foi elaborada tendo por base o Regulamento Organizativo dos Serviços de Ação Social (SAS) da Uni-CV, aprovado pelo CONSU (Conselho da Universidade de Cabo Verde) em 4 de fevereiro de 2013, e o protocolo assinado entre a Universidade de Cabo Verde e o *The Resort Group Foundation*, a 27 de maio de 2017.

**CAPÍTULO I
NATUREZA, PRINCÍPIOS, OBJETO e CONCEITO**

**Artigo 1.º
Natureza**

As bolsas de estudo, com caráter social, são uma iniciativa no âmbito da responsabilidade social do *The Resort Group Foundation*, configurando-se como programa de apoio a estudantes da Escola de Negócio e Governação (ENG), da Uni-CV, com bom desempenho escolar. Em condições de igualdade, a preferência é dada aos estudantes em situação de maior insuficiência económica. Visam impedir o abandono e insucesso escolares, e contribuir para a aquisição de competências transversais socialmente úteis, mediante a atribuição de uma compensação em apoio às despesas da propina.

**Princípios Gerais
Artigo 2.º**

O sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

- a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar o pagamento, total da propina mensal aos estudantes da ENG/Uni-CV, designadamente àqueles que tendo bom desempenho académico, têm maior carência económica;
- b) Princípio da confiança mútua, designadamente, entre os estudantes, o *The Resort Group Foundation* e os Serviços de Ação Social (serviço que fará gestão das bolsas e dos bolseiros, com apoio dos SAF local), tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes e pela monitorização contínua por parte do *The Resort Group Foundation*, através dos SAS;
- c) Princípio da boa aplicação dos recursos do *The Resort Group Foundation*, nos termos do qual o apoio oferecido deve ser gerido, pelos SAS e SAF local de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais vulneráveis, que tenham bom desempenho académico.

Princípios da atribuição de bolsas de estudo

Artigo 3.º **Objeto e âmbito**

O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais dos Serviços de Ação Social da Universidade de Cabo Verde, para a frequência apenas dos cursos de licenciatura ministradas na Escola de Negócio e Governação (ENG), da Universidade de Cabo Verde.

São, abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que ainda estão a fazer cursos de licenciatura na ENG e que estejam devidamente matriculados nos respetivos cursos.

Artigo 4.º **Conceito e Modalidade**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

1. "Bolsa de estudo" uma prestação pecuniária mensal para participação nos encargos com a frequência de um curso de caráter obrigatório, atribuído por The Resort Group Foundation, através dos Serviços de Ação Social, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros e o estudante apresentar bom desempenho académico;
2. A referida bolsa será atribuída de forma integral (100%).

CAPÍTULO II **ELEGIBILIDADE**

Artigo 5.º **Condições de atribuição de bolsa de estudo**

- 1- Podem candidatar-se ao The Resort Group Foundation Bolsa de Estudos todos estudantes de graduação da ENG que cumprem os seguintes requisitos:
 - a) Ser cidadão caboverdiano;
 - b) Não ter mais de 35 anos de idade, a contar até o dia 31 de dezembro do ano em que se candidata;
 - c) Estar devidamente matriculado num curso de graduação da ENG, salvo em casos em que a situação académica irregular se deve ao fato de ter 2 meses de dívida;
 - d) Ter rendimento do agregado familiar igual ou inferior a cem mil escudos caboverdianos (100.000\$00) mensais;

- e) Fazer prova de sua situação de vulnerabilidade socioeconómica, mediante apresentação dos documentos solicitados no edital;
 - f) Ter bom aproveitamento académico, com 100% das cadeiras concluídas anualmente, salvo se, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não apresente o aproveitamento académico exigido (aplicável aos candidatos de primeira vez e aos de renovação);
 - g) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final igual ou superior a 14 valores, não arredondada até às centésimas;
 - h) Estar em dia com os prazos de devolução estipulados pelos Serviços de Documentação e Edições da Uni-CV, referentes à entrega de livros nas Bibliotecas dos diversos Campis da Uni-CV;
 - i) A título excecional, o estudante que, por motivo de doença grave e/ou prolongada, não reúna o requisito da alínea e) poderá igualmente candidatar-se às bolsas de estudo, desde que comprovado inequivocamente, através de declaração médica, que o respetivo historial clínico o impossibilitou;
 - j) Ter tido participação(ões) em atividades escolares e de aprendizagem, projetos e ações, em iniciativas académicas socialmente úteis com fins formativos, da e na Uni-CV.
 - k) Não estar abrangido por nenhuma sanção disciplinar.
- 2- Os dossiers dos candidatos beneficiários de outros apoios, serão analisados caso a caso.

Artigo 6.º

Documentação Necessária e Procedimentos de Candidatura

1. Para a apresentação da candidatura são necessários os documentos abaixo discriminados:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Fotocópia do BI atualizado;
- c) Fotocópia do certificado do 12º ano ou equivalente;
- d) Fotocópia do Recibo de Matrícula;
- e) Documento (s) comprovativo (s) do rendimento familiar;
- f) Declaração de rendimento Predial, Comercial e Industrial a favor do pai e da mãe ou de quem demonstre exercer o poder paternal;
- g) Documento comprovativo da composição do agregado familiar;
- h) Documento Comprovativo de residência da família;
- i) Documento (s) que comprovem despesas com o transporte e habitação;

- j) Outros documentos comprovativos, que ache conveniente.
- k) Outro (s) que venham a ser exigidos pelo júri durante a análise dos processos.

2. Para renovação os beneficiários devem entregar:

- a) A ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Recibo de matrícula;
- c) Outro (s) que venham a ser exigidos pelo júri durante a análise dos processos.

3. A candidatura efetua-se através do preenchimento da ficha de candidatura, disponível online em www.unicv.edu.cv ou www.sasunicv.edu.cv, com os anexos obrigatórios, referidos no ponto 1.

4. **Parágrafo Único** – A renovação da Bolsa é condicionada ao aproveitamento escolar e observância da alínea i) do número um do artigo 5º.

CAPÍTULO III **VALOR, NÚMEROS DE BOLSAS A ATRIBUIR, FINANCIAMENTO,** **CONTRAPARTIDAS E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

Artigo 7.º

Valor e número de bolsas a atribuir

- 1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor fixo mensal de 9.000\$ (nove mil escudos), concedido pelo The Resort Group Foundation, através dos Serviços de Ação Social (SAS), e destinada a estudantes que tenham sido seleccionados e propostos pelo Júri, constituído nos termos do disposto no artigo 11º, do presente Regulamento.
- 2. O número máximo de bolsas de estudo a atribuir será 20 (vinte), de acordo com o protocolo assinado entre a Uni-CV e o The Resort Group Foundation.

Artigo 8º

Financiamento das bolsas de estudos

O financiamento das bolsas de estudo a atribuir aos estudantes da ENG é da responsabilidade do *The Resort Group Foundation* que tem um protocolo assinado com a Uni-CV para o efeito.

Artigo 9º

Contrapartida exigida aos beneficiários das bolsas

1. O beneficiário passa a ser, automaticamente, um voluntário dos Serviços de Ação Social, disponível para colaborar sempre que solicitado, sem prejuízo aos seus compromissos académicos e compatível com suas atividades escolares.
2. O beneficiário deve participar nas atividades de investigação e extensão, promovidas pela ENG e pelos órgãos da universidade;
3. Deve estar disponível para colaborar com a entidade financiadora da referida bolsa, sempre que solicitado, sem prejuízo nos seus compromissos académicos e compatível com suas atividades escolares;
4. Deve fazer parte da Associação Académica de Estudantes (ACAD) da Universidade de Cabo Verde;

Artigo 10º

Condições de manutenção das bolsas

1. As bolsas de estudo terão a duração de até 4 anos letivos, sempre que o estudante reúna as seguintes condições:
 - a) Ter tido transitado de ano com o mínimo de 75% das unidades curriculares do ano letivo anterior do plano Curricular do curso;
 - b) Não ter recebido no presente ano letivo outra bolsa de estudo ou apoio escolar para pagamento da propina;
 - c) Não estar sujeito a nenhuma sanção disciplinar;
2. O beneficiário do The Resort Group Foundation - bolsa, deverá ainda, assinar um compromisso de honra, em que declara que não recebe nenhuma outra bolsa de estudo destinado para pagamento da propina, à exceção da que usufrui através do The Resort Group Foundation – bolsa.
3. As falsas declarações implicam a perda, com efeitos imediatos, da bolsa de estudo.

CAPÍTULO IV
JÚRI, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DE
RESULTADO

Artigo 11º

Equipa de júri

1. A equipa de jurados é composta por:
 - a) 1 (um) representante dos Serviços de Ação Social;
 - b) 1 (um) representante do Conselho Executivo da ENG;
 - c) 1 (um) representante dos SAF;
 - d) 1 (um) representante do Conselho Pedagógico;
 - e) 1 (um) representante da Associação Académica de Estudantes;

Artigo 12º

Seriação e Seleção dos Candidatos

1. Para efeitos de atribuição da bolsa de estudos, os candidatos serão seriados de acordo com os critérios discriminados abaixo:

- a) **Rendimento familiar (RF) – (peso 20);**
- b) **Nota de Candidatura (NC) /Desempenho académico no ano anterior (DA)- (peso 60)**
- c) **Agregado familiar (AF) - (peso 10)**
- d) **Transporte e habitação (Tr & h) - (peso 10)**

2. A seleção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

a) $(RF*20) + (NC/DA*60) + (AF*10) + (Tr*10)$

2.1. Em caso de empate serão considerados os seguintes fatores:

2.1.1- Vulnerabilidade familiar;

2.1.2- Rendimento escolar;

3. Os resultados serão divulgados, preferencialmente, através do site da Uni-CV e dos SAS e do e-mail académico;

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO E RECLAMAÇÃO

Artigo 13º

Exclusão de candidatos

Podem constituir motivos para exclusão dos candidatos os seguintes:

- a) Erros, inexatidões ou omissão no preenchimento da ficha de candidatura;
- b) Documentação incompleta;
- c) Falsas declarações;
- d) Omissão de informações;
- e) Caso o candidato beneficie de dois (2) ou mais apoios (da Uni-CV ou de outra instituição).

Artigo 14º

Prazo de reclamação

1. Após a publicação da lista de seriação, os candidatos têm um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para procederem à sua reclamação;
2. As decisões sobre as reclamações serão divulgadas mediante a publicação da lista definitiva no site dos SAS, no site da Uni-CV e no e-mail académico.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todos os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Cabo Verde, ouvido o Diretor dos Serviços de Ação Social.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e após a sua aprovação pelo Conselho da Universidade.

Conselho da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 08 de dezembro de 2017.

A Presidente do CONSU

//Judite Medina do Nascimento/
Reitora

